



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 489/09

PROTOCOLO N.º 7.552.131-6

PARECER CEE/CEB N.º 78/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1846-GS/SEED (fls. 282), de 18 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de março de 2009, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Assaí, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 4253/06 (fls.09) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois), e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 489/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 20);
- b) licença sanitária (fls. 26);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 28);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 30);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.174 a 176);
- f) acervo bibliográfico (fls. 138 a 173);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 253);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls.182 a 229).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 51) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 52), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 489/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Barão do Rio Branco-Ensino Fundamental, Médio e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Assaí-Pr.	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 489/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Barão do Rio Branco-Ensino Fundamental, Médio e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Assaí-Pr.	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 489/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Neiva Severino dos Santos	Língua Portuguesa	<ul style="list-style-type: none">– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas– Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Regina Aparecida Goes	Língua Portuguesa	<ul style="list-style-type: none">– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas– Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Akemi Ozeki Shimada	Artes/Arte	<ul style="list-style-type: none">– Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas– Especialização em Arte-Educação, com Habilitação em Artes Visuais
Inês Kiyomi Koguissi	Artes	<ul style="list-style-type: none">– Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Ilcemara Regina Gomes da Silva Uemura	Inglês	<ul style="list-style-type: none">– Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas
Henrique Zamariano	Educação Física	<ul style="list-style-type: none">– Educação Física– Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Clair Midori Nomura	Matemática	<ul style="list-style-type: none">– Ciências – Habilitação: Matemática– Especialização em Educação Matemática
Marcia Cristina Rocha Pereira	Matemática	<ul style="list-style-type: none">– Matemática– Especialização em Educação Matemática
Elenice Felis da Silva	Ciências Naturais	<ul style="list-style-type: none">– Ciências – Habilitação: Matemática– Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências
Vanilda Correa do Carmo	História	<ul style="list-style-type: none">– História
Jane de Oliveira Ribeiro	Geografia	<ul style="list-style-type: none">– Geografia– Especialização em Geografia: Organização do Espaço e Meio Ambiente



PROCESSO N.º 489/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Janete de Oliveira Santos	Geografia	– Geografia – Especialização em Geografia e Meio Ambiente
Rosana Gonçalves Torquato Galassi	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas – Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Adriana Rodrigues de Souza	Inglês	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas – Especialização em Língua Inglesa
Cleber Tadeu da Costa	Inglês	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas – Especialização em Literatura e Estudos da Linguagem
Ines Medeiros Francisca Secci	Inglês	– Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas – Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
* Tania Cristina Cianciosa	Filosofia	– Pedagogia
Rafael Elias de Oliveira	Sociologia	– Ciências Sociais
Lucélia Pingerno	Educação Física	– Educação Física – Especialização em Magistério de 1.º e 2.º Graus
Silvana Dalagua	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática – Especialização em “Metodologia do Ensino- Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo”
Regina Celia Furlanetto	Química	– Ciências – Habilitação: Química
** Juliana de Oliveira Zanin	Física	– Matemática
Sandra Mara de Oliveira	Física	– Ciências – Habilitação: Física
Elza Barbosa de Oliveira Gaspar	Biologia	– Ciências – Habilitação: Biologia
Celia Sergia da Silva de Paula	História	– História – Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Cristina Aparecida Flávia de Azevedo	Geografia	– Geografia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

- Destaque-se que “não houve opção pela disciplina de Ensino Religioso”, conforme registro na página 53 do protocolado em questão.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 489/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 021/09, do NRE de Cornélio Procópio (fls. 261), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Cornélio Procópio (fls. 271) e o Parecer n.º 991/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 279), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional Município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 489/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB